

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÂMBITO, FINS, OBJETO E MEIOS DE AÇÃO

Artigo Primeiro

DENOMINAÇÃO

A associação adota a denominação "ADER-SOUSA - Associação de Desenvolvimento Rural das Terras do Sousa" e é regida pelos presentes estatutos, seu regulamento interno e pela legislação civil aplicável às associações de direito privado sem fins lucrativos.

Artigo Segundo

SEDE

Um – A ADER-SOUSA tem a sua sede na Rua Rebelo de Carvalho 433, 4610-212 Felgueiras.

Dois – A ADER-SOUSA poderá criar delegações ou outras formas de representação local, bem como núcleos de trabalho onde julgar conveniente para a prossecução dos seus fins.

Artigo Terceiro

DURAÇÃO

A ADER-SOUSA é constituída por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

ÂMBITO

A ADER-SOUSA é de âmbito local, incidindo a sua actividade nos concelhos de Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel e áreas vizinhas envolventes.

Artigo Quinto

FINS

A ADER-SOUSA tem por fins a promoção do desenvolvimento local e regional, tendente à melhoria das condições sociais, culturais e económicas das respectivas populações.

Artigo Sexto

OBJETO E MEIOS DE AÇÃO

Um – Para a prossecução dos seus fins e realização das suas atividades a ADER-SOUSA poderá estabelecer relações de colaboração e cooperação com as populações locais, bem como com instituições e entidades, nacionais e internacionais.

Dois – A ADER-SOUSA desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

- a) Conceber e submeter candidaturas, gerir e executar projectos, com e sem financiamentos, nomeadamente provenientes de fundos europeus estruturais;
 - b) Desenvolvimento e apoio a projectos com impacto económico, social, ambiental e cultural;
 - c) Elaboração e/ou apoio a trabalhos de investigação, de experimentação, de avaliação e de inovação, bem como a estudos de diagnóstico no âmbito do desenvolvimento local;
 - d) Emissão de pareceres e/ou recomendações relativamente a questões de política, prática e meios de desenvolvimento local;
 - e) Concepção, organização, promoção e desenvolvimento de acções de formação, seminários, conferências e outro tipo de eventos;
 - f) Apoio à inclusão, inovação e empreendedorismo social;
 - g) Potenciar a comunicação/informação e parceria intra e transterritorial;
 - h) Promoção de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
 - i) Apoio a públicos desfavorecidos;
 - j) Fomentar a coesão e a inclusão social e territorial, o bem-estar e a qualidade de vida numa perspectiva de interesse geral;
 - k) Desenvolver outras iniciativas inseridas nos objectivos do desenvolvimento local.
- Três - Ainda dentro do seu objeto social a ADER-SOUSA propõe-se a:
- a) Prestar serviços de consultoria, estudos, organização de eventos, entre outros;
 - b) Compra e venda de produtos locais/artesanais;
 - c) Certificação de produtos locais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo Sétimo ASSOCIADOS

Um – Todos os associados presentes e futuros são considerados efectivos e com direitos e deveres iguais.

Dois – Os associados que outorgaram a escritura de constituição da ADER-SOUSA são designados por associados fundadores.

Artigo Oitavo **ADMISSÃO**

Um – Podem ser admitidos como associados todas as pessoas singulares ou colectivas que se mostrem interessadas no desenvolvimento integrado e participado do território de intervenção da ADER-SOUSA, nos termos dos presentes estatutos desde que tenham residência, sede ou delegação naquele.

Dois – Os interessados deverão solicitar a sua admissão como associados, competindo à Direcção a decisão sobre o pedido, com recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo próprio ou por qualquer associado.

Artigo Nono **DIREITOS E DEVERES**

Um – Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da ADER-SOUSA;
- b) Tomar parte e votar nas reuniões de Assembleia Geral;
- c) Exercer os poderes previstos nos presentes estatutos e no regulamento interno.

Dois – Constituem deveres dos associados:

- a) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo justificado da recusa;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis, bem como os estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos da ADER-SOUSA;
- c) Colaborar nas atividades promovidas pela ADER-SOUSA, bem como em todas as ações necessárias à prossecução dos seus fins;
- d) Pagar com regularidade as quotas e outras contribuições fixadas em reunião de Assembleia Geral.

Artigo Décimo **SUSPENSÃO DA QUALIDADE**

Um – Ficam automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos sociais os associados que se encontrem em mora, por mais de doze meses, no pagamento das suas quotas e de outras dívidas para com a ADER-SOUSA.

Dois – A suspensão será comunicada ao associado remisso, fixando-lhe o prazo de seis meses para pagar o montante da dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena de perder a sua qualidade de associado.

Artigo Décimo Primeiro PERDA DA QUALIDADE

Um – São causas de perda da qualidade de associado:

- a) A vontade expressa pelo associado por comunicação escrita dirigida à Direção;
- b) A perda da sua qualidade jurídica por dissolução ou qualquer outra forma de extinção;
- c) A expulsão proposta pela Direção e aprovada por maioria em reunião de Assembleia Geral tomada com base em pelo menos um dos seguintes fundamentos:
 - i. Violação dos deveres estatutários;
 - ii. Desobediência injustificada às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da ADER-SOUSA;
 - iii. Não pagamento da quota e de outras contribuições, fixadas em reunião de Assembleia Geral, por prazo superior a 24 meses.

Dois – A ADER-SOUSA antes da exclusão de qualquer associado terá de avisar o mesmo por escrito, fundamentando a sua pretensão, tendo o associado o prazo de dez dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a sua exclusão.

Três – A decisão de perda da qualidade de associado é tomada em reunião de Assembleia Geral, por iniciativa da mesma ou sob proposta da Direção.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo Décimo Segundo ÓRGÃOS SOCIAIS

Um – São órgãos da ADER-SOUSA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois – Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por períodos de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição por períodos idênticos.

Três – A posse dos titulares eleitos é dada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro – Findo o prazo do mandato ou no caso de demissão, os respectivos titulares manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo Décimo Terceiro **ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Um – A eleição dos titulares dos órgãos sociais é feita, por votação pessoal, em listas plurinominais, conjuntas, incluindo por isso, candidatos para a Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Dois – A apresentação das candidaturas deverá ser feita ao presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções, até oito dias antes da data marcada para a realização das eleições, e por ele afixadas na sede da ADER-SOUSA.

Três – O desempenho de funções nos órgãos sociais é gratuito.

Quatro – Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um órgão social ou cargo social efetivo.

Cinco – As pessoas colectivas eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais indicarão um seu representante para o efeito.

Seis – Os representantes designados pelas pessoas colectivas poderão ser substituídos, por nova indicação destas.

Sete – No caso de impedimento definitivo da pessoa singular, proceder-se-á à eleição de um substituto, o qual exercerá o respectivo cargo até final do mandato em curso.

Oito – O direito de ser eleito para cargos sociais pertence exclusivamente aos associados que tenham as suas quotas regularizadas.

SECÇÃO I **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo Décimo Quarto **COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Um – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da ADER-SOUSA, singulares e colectivos, nela tendo cada um direito a um único voto.

Dois – As pessoas colectivas intervirão na Assembleia Geral através de um único representante.

Três – A Assembleia Geral funciona nos termos previstos no artigo 175 do Código Civil.

Quatro – As deliberações respeitantes à eleição dos titulares dos órgãos sociais, bem como as que envolvam juízos de valor sobre as pessoas, são tomadas por escrutínio secreto.

Cinco – Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas.

Artigo Décimo Quinto SESSÕES

Um – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois – Em sessão ordinária reunirá duas vezes em cada ano. Uma, preferencialmente até 31 de março, para discussão e votação do Relatório de Gestão, Balanço e Contas do exercício do ano anterior, apresentado pela Direção, e outra, preferencialmente até 30 de novembro, para discussão e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o exercício do ano seguinte, também apresentado pela Direção.

Três – Reunirá em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de metade dos associados.

Artigo Décimo Sexto MESA

Um – A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por presidente, vice-presidente e secretário.

Dois – Ao presidente compete convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

Três – Ao secretário compete lavrar as actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa numa reunião da Assembleia Geral, esta, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, designará o(s) substituto(s) e cujas funções terminam no final da reunião.

Artigo Décimo Sétimo CONVOCATÓRIA

Um – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção ou através de outro meio eletrónico de comunicação de dados, que conste na ficha de associado, dirigida aos associados, da qual conste o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Dois – Para as Assembleias Gerais em que haja eleições para os cargos dos órgãos sociais, a antecedência mínima será de quinze dias.

Artigo Décimo Oitavo QUORUM

Um – Se à hora marcada na convocatória não estiver presente pelo menos metade dos

associados, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Dois – Em reunião extraordinária requerida por sócios, a Assembleia Geral só funcionará desde que estejam presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo Décimo Nono VOTAÇÕES

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto nos casos das alíneas seguintes:

- a) As deliberações sobre alteração dos estatutos ou exclusão de sócios exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.
- b) A deliberação sobre a extinção da ADER-SOUSA requer o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Artigo Vigésimo COMPETÊNCIAS

Um – Genericamente:

Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

Dois – Especificamente:

- a) Eleger e destituir os titulares dos cargos dos órgãos sociais e a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Gestão, Balanço e Contas do exercício do ano anterior, apresentado pela Direção, e após leitura do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Plano de Actividades e Orçamento para o exercício do ano seguinte, apresentado pela Direção, e após leitura do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar os estatutos e o regulamento interno e suas respectivas alterações;
- e) Funcionar como instância de recurso relativamente à admissão e demissão de associados;
- f) Suspender ou excluir associados;
- g) Fixar as quotas a pagar pelos sócios;

- h) Autorizar que sejam demandados os titulares dos órgãos sociais, gerentes e outros mandatários, por actos praticados no exercício das suas funções;
- i) Votar a dissolução da ADER-SOUSA;
- j) Deliberar sobre contração de empréstimos, sobre aquisição onerosa e a alienação onerosa ou fiduciária, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de valor relevante ($\geq 100.000,00\text{€}$);

Artigo Vigésimo Primeiro DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre assuntos alheios ao fim da ADER-SOUSA ou sobre quaisquer outros que não constem da ordem do dia, salvo, quanto a estes, se, estando presentes todos os associados, estes concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

SECÇÃO II DIREÇÃO

Artigo Vigésimo Segundo DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Um – A Direção é o órgão de administração e representação da ADER-SOUSA.

Dois – A Direção é composta por um presidente, quatro vice-presidentes e seis vogais.

Três – O presidente e os vice-Presidentes são propostos pelas associadas Câmara Municipais e os vogais são indicados pelos restantes associados.

Quatro – Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões deste órgão, assim como representar a ADER-SOUSA.

Artigo Vigésimo Terceiro COMPETÊNCIAS

À Direção compete nomeadamente:

- a) Propor alterações aos estatutos e regulamento interno e velar pelo cumprimento dos mesmos, e das deliberações dos órgãos sociais;
- b) Admitir os associados e propor a sua exclusão;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;

- d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e votação da Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço e Contas do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
- e) Admitir e gerir o pessoal;
- f) Representar a ADER-SOUSA ou nomear quem a possa representar;
- g) Constituir uma Direção de Projetos, se considerar relevante a existência deste órgão de gestão;
- h) Constituir um Conselho Consultivo, se considerar relevante a existência deste órgão consultivo;
- i) Designar os membros e competências da Direção de Projetos e do Conselho Consultivo através de regulamentos internos próprios.

Artigo Vigésimo Quarto REUNIÕES E VOTAÇÕES

Um – A Direção reúne regularmente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Dois – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade.

Três – Os membros da Direção podem fazer-se representar nas reuniões; às quais não possam comparecer, mediante entrega de declaração de representação.

Artigo Vigésimo Quinto REPRESENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Um – A ADER-SOUSA fica obrigada perante terceiros, em todos os negócios e contratos e em atos de qualquer natureza, designadamente nos que envolvam responsabilidade, mediante a intervenção ou assinatura de dois membros da Direção, devendo obrigatoriamente ser do presidente e de um vice-presidente ou de dois vice-presidentes.

Dois – Nos atos de mero expediente, basta a assinatura do presidente ou de um dos vice-presidentes da Direção.

SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo Vigésimo Sexto COMPOSIÇÃO

Um – O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

Artigo Vigésimo Sétimo COMPETÊNCIAS

Ao Conselho Fiscal compete, designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita, a documentação e valores da ADER-SOUSA;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão, Balanço e Contas do exercício do ano anterior e sobre o Plano de Atividades e Orçamento para o exercício do ano seguinte, apresentados pela Direção;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e do regulamento da ADER-SOUSA.

Artigo Vigésimo Oitavo REUNIÕES

O Conselho Fiscal reúne regularmente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV REGULAMENTO INTERNO

Artigo Vigésimo Nono REGULAMENTO

As disposições destes estatutos poderão ser completadas por meio de regulamento interno.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Trigésimo RECEITAS

As receitas da ADER-SOUSA terão as seguintes proveniências:

- a) Quotas dos associados;
- b) Comparticipações de organismos públicos;
- c) Donativos;
- d) Prestação de serviços;
- e) Quaisquer outras, permitidas por lei.

Artigo Trigésimo Primeiro LACUNAS E OMISSÕES

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno e a demais legislação em vigor.